



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: RODRIGO REIS

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de instituições educacionais filantrópicas do município de Santa Luzia à Secretaria de Saúde, permitindo o repasse de recursos para entidades que ofereçam atendimento odontológico, -psicológico e de saúde mental aos estudantes, com atenção especial às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos mentais, e dá outras providências.

Art..1º -Fica instituído a inclusão das instituições educacionais filantrópicas do município de Santa Luzia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o repasse de recursos financeiros destinados às entidades que ofereçam atendimento odontológico, psicológico e de saúde mental aos estudantes.

Art..2º -Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados exclusivamente na melhoria da saúde, do bem-estar e do desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Art..3º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser organizada de forma a atender às especificidades de cada instituição educacional, garantindo a eficácia na implementação dos serviços, equidade no atendimento aos estudantes, transparência na gestão dos recursos, controle social e fiscalização por parte dos órgãos competentes.

Art..4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou outros instrumentos equivalentes com as instituições beneficiadas, assegurando a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas periódica, conforme a legislação pertinente.

Art..5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificação 3300300033003200330033005000 Documento assinado digitalmente e conforma art. 4º da Lei 14063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo promover a inclusão de instituições educacionais filantrópicas do município de Santa Luzia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o repasse de recursos financeiros para a oferta de serviços de saúde essenciais aos estudantes, especialmente nas áreas odontológica, psicológica e de saúde mental.

A medida busca atender, de forma prioritária, estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos mentais, garantindo atenção integral à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento educacional.

A iniciativa reconhece que o apoio especializado a esses estudantes é fundamental para promover a inclusão escolar, reduzir desigualdades e fortalecer a capacidade de aprendizagem e socialização. Além disso, anteprojeto propõe mecanismos de transparência, equidade e controle social na utilização dos recursos, assegurando que os repasses sejam aplicados de maneira correta, eficiente e responsável.

Ao possibilitar a celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos equivalentes, este anteprojeto de lei garante a cooperação entre o poder público e as instituições filantrópicas, promovendo serviços de saúde mais acessíveis e de qualidade, alinhados às normas técnicas e legais vigentes.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui significativamente para a construção de políticas públicas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, reforçando a missão do município de Santa Luzia de assegurar educação inclusiva, humanizada e promotora de saúde mental e bem-estar.

Santa Luzia, 3 de setembro de 2025

Rodrigo Reis

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como informado no documento assinado digitalmente pelo fornecedor.
artº 4º da Lei nº 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Reis** em 03/09/2025 14:17

Checksum: **B685522146DD437D9CC43357B6E2B7A175DBC784FDA83D1DBEB0669EA531F04C**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320033003A005000. Documento assinado digitalmente e conforma art. 4º da Lei 14.063/2020.